



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Deliberação do CBH Do Rio Paraopeba nº 06/2024, de 24 de Abril de2024

"Instituído pelo Decreto Estadual 40.398 de 29 de maio de 1999"

Aprova o Processo de Outorga nº 30963/2023, requerido pela CSN Mineração S.A., para fins de canalização e/ou retificação de curso de água para a implantação de dreno de fundo em fundo de estéril - Processo SEI 1370.01.0020843/2023-06

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAOPeba, O comitê da bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográficas de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com o potencial poluidor, conforme inciso V, art 43, da lei nº 13,199 de 1999, com redação dada pela lei Delegada nº 178, de 29 de Janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes.

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o relatório da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras (CTIOAR), em reunião realizada no dia 4 de abril de 2024;

DELIBERA:

Art, 1º - Fica Aprovado a Outorga nº 30963/2023 - SEI nº 1370.01.0020843/2023-06 com base no relatório da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras (CTIOAR)

nº 03 de 2024, referentes a canalização e/ou retificação de curso de água para a implantação de dreno de fundo em fundo de estéril.

Art 2 - Fica impostas as seguintes condicionantes

- I. Comunicar as autoridades locais Prefeitura Municipal de Congonhas e Câmara Municipal de Congonhas e Defesa Civil Municipal de Congonhas sobre o início das obras de canalização de curso de água para a implantação de dreno de fundo em pilha de estéril.
- II. Comunicar oficialmente a Defesa Civil Estadual sobre o início das obras de canalização de curso de água para a implantação de dreno de fundo em pilha de estéril; Prazo: No início e durante as obras.

Respeitando minuciosamente a condicionante já citada no parecer do IGAM:

I. Monitorar trimestralmente, a qualidade da água em um ponto imediatamente à jusante do dreno principal, para observação de sedimentos indicativos de possíveis erosões, abrangendo as análises dos parâmetros relacionados à tipologia do empreendimento, bem como pH, DBO, OD, turbidez, cor verdadeira e sólidos em suspensão totais, conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. PRAZO: Realizar, no mínimo, duas campanhas de monitoramento antes da implantação dos drenos de fundo e durante toda a vigência da outorga.

II. Armazenar os dados do monitoramento acima em meio digital, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: Durante a vigência da portaria. (Aplicável para dreno de fundo classificado como de grande porte e potencial poluidor).

Art. 3º- Fica determinado que conste na portaria de outorga a seguinte observação;

I - O IGAM/MG e o CBH Paraopeba não possui responsabilidade técnica sobre os processos de outorga liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

II - A Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Art, 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo plenário do CBH Paraopeba.

Betim, 24 de abril de 2024.

Heleno Maia Santos Marques do Nascimento
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Heleno Maia Santos Marques do Nascimento, Presidente(a)**, em 30/04/2024, às 01:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87028383** e o código CRC **AAE825FD**.

Referência: Processo nº 2240.01.0003181/2024-63

SEI nº 87028383